



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

Jose Maria Miguel Fou Rosa

LEI Nº 002 /81

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, são reclassificados de acordo com os respectivos graus de responsabilidade e complexidade de atribuições, dentro dos códigos, nomenclaturas, quantitativos e vencimentos, constantes dos anexos I, II e III, que integram a presente Lei.

Art. 2º - No caso de transformação da nomenclatura do cargo efetivo anterior de que for titular o funcionário, será este enquadrado através de Ato próprio, na situação atual, respeitados os seus direitos e vantagens.

Art. 3º - Procedidos os devidos enquadramentos por força desta Lei, todas as nomenclaturas dos cargos transformados referentes à situação anterior, ficarão extintos.

Art. 4º - O art. 2º, § 1º e art. 3º, da Lei nº 621/77, passam a vigor com a seguinte redação:

" Art. 2º - Os cargos efetivos serão representados pela Sigla CE -L (Cargo Efetivo Legislativo), seguido de um código numérico, que obedecerá a sistemática definida nos parágrafos seguintes"

§ 1º - O primeiro algarismo definirá a forma de provimento, de acordo com o Código constante do parágrafo único do art. 1º da Lei 621/77, a que se refere o Caput deste artigo.

" Art. 3º - Os cargos em Comissão, serão representados pela Sigla CC-L (Cargo em Comissão Legislativo) seguida de um algarismo definidor da forma de provimento (§ Único, art. 1º, da Lei nº 621/77) e de uma letra definidora do Padrão de vencimento do cargo na forma do Anexo IIº.

YAL



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

*José Maria Miguel Fou Rosa*

fls. 2

Art. 5º - Os Cargos em Comissão, considerados de confiança, constantes do anexo II, serão providos por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O funcionário da Câmara Municipal da Serra, nomeado para Cargo em Comissão, poderá fazer opção pelos vencimentos do Cargo efetivo, fazendo nesse caso, jus a uma gratificação calculada sobre o vencimento do Cargo Comissionado.

Art. 7º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, funções gratificadas legislativas, com quantitativos, denominações e valores respectivos, de acordo com o anexo IV.

Parágrafo Único - As funções gratificadas a que se refere este artigo, serão representadas pela Sigla F.C.L, que precederá o respectivo código de valor.

Art. 8º - A designação para função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara, por indicação do Coordenador Geral da Secretaria e recairá somente em funcionário efetivo.

Parágrafo Único - O funcionário designado para função gratificada, perceberá o vencimento do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente a respectiva função, constante do Anexo IV.

Art. 9º - Ao Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, aplica-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ Único - O regime jurídico do Pessoal efetivo da Secretaria da Câmara, é o estatutário, cujos direitos, deveres, e vantagens, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O novo regimento interno da Câmara, a ser elaborado por uma Comissão composta de Vereadores e um Assessor Técnico dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, definirá a sua forma de organização, funcionamento e competência de modo a adequar-se à Lei nº 2760, de 31.03.73 (Lei Orgânica dos Municípios) e demais disposições legais específicas vigentes.

Art. 11 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do Ato próprio, estabelecerá a Estrutura Organizacional da Secretaria, definindo a competência dos seus órgãos e atribuições dos cargos integrantes do respectivo Quadro.

*JM*



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

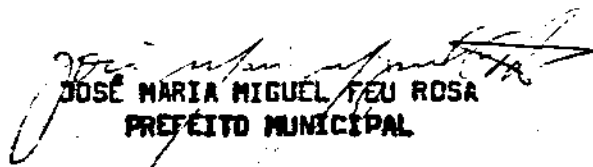
José Maria Miguel Feu Rosa fls. 3

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, com recursos do provável excesso de arrecadação.

Art. 13 - Fica elevado para E\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a quota de Salário-Família, concedida aos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de outubro de 1981.

  
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

*José Maria Miguel Fou Rosa*

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DA RECLASSIFICAÇÃO

### NOMENCLATURA, CÓDIGOS E TRANSFORMAÇÕES

NATUREZA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
CARGOS EM COMISSÃO	DIRETOR GERAL	CEL-1	COORDENADOR GERAL	CC-L-2.D
	PROCURADOR	CEL-2	PROCURADOR	CC-L-2.C
	COORDENADOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CEL-3	SUB-COORDENADOR LEGISLATIVO	CC-L-2.B
	DIRETOR DE ANÁLISE CONTÁBIL	CEL-4	SUB-COORDENADOR FINANCEIRO	
	OFICIAL DE GABINETE	CEL-5	OFICIAL DE GABINETE	CC-L-2.A
CARGOS EFETIVOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	SUPERVISOR LEGISLATIVO	LM.1.1.11	SUPERVISOR LEGISLATIVO	CE-L.1.1.12
	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	LM.1.1.10	ADJUNTO LEGISLATIVO	CE-L.1.1.11
	ASSESSOR LEGISLATIVO	LM.1.1.09	ASSESSOR LEGISLATIVO	CE-L.1.1.10
	ANALISTA DE CONTA	LM.1.2.08	ANALISTA DE CONTA	CE-L.1.2.09
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	LM.1.1.07	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CE-L.1.1.08
	AUXILIAR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA	LM.1.1.06		
	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	LM.1.1.05	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	CE-L.1.1.06
	AUX. LEGISLATIVO	LM.1.1.04	AUX. LEGISLATIVO	CE-L.1.1.05
	ENCARREGADO DE LIMPEZA	LM.1.3.01		
	MOTORISTA	LM.1.3.03	MOTORISTA	
	ENCARREGADO DE COPA	LM.1.3.02	AUX. DE SERV. GERAIS	CE-L.1.3.03



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

*José Maria Miguel Fou Rosa*

## ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Quantitativos e vencimentos

C Ó D I G O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
CC-L-2.E	COORDENADOR GERAL	1	46.056,00
CC-L-2.D	PROCURADOR	1	40.244,00
CC-L-2.C	SUB-COORDENADOR FINANCEIRO	1	38.500,00
CC-L-2.B	SUB-COORDENADOR LEGISLATIVO	1	35.900,00
CC-L-2.A	OFICIAL DE GABINETE	1	25.580,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Administração

*José Maria Miguel Fou Rosa*

## ANEXO III - CARGOS DE PROGRESSÃO EFETIVO

- Quantitativo e vencimentos

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
CE-L-1.1.12	SUPERVISOR LEGISLATIVO	1	39.600,00
CE-L-1.1.11	ADJUNTO LEGISLATIVO	1	33.500,00
CE-L-1.1.10	ASSESSOR LEGISLATIVO	2	26.860,00
CE-L-1.2.09	ANALISTA DE CONTA	1	24.000,00
CE-L-1.1.08	ASSISTENTE LEGISLATIVO	4	19.530,00
CE-L-1.1.06	AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	1	17.500,00
CE-L-1.1.05	AUXILIAR LEGISLATIVO	2	16.644,00
CE-L-1.3.03	MOTCRISTA	1	14.670,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO  
*José Maria Miguel Fou Rosa*

## ANEXO IV

### FUNÇÕES GRATIFICADAS LEGISLATIVAS - F.G.L

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS	VALORES
F.G.L-1	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PESSOAL	1	4.000,00
F.G.L-1	ENCARREGADO DE SERV. DE EXPEDIENTE	1	4.000,00
F.G.L-2	ENCARREGADO DE SERV. DE PROTOCOLO	1	2.300,00
F.G.L-3	ENCARREGADO DO SERV. DE COMISSÕES	2	1.800,00
F.G.L-4	ENCARREGADO DE SERV. DE PORTARIA	2	1.200,00